

RESOLUÇÃO SEDESE Nº 13/2015, de 17 de abril de 2015.

Dispõe sobre a instauração de Tomada de Contas Especial para apurar supostas irregularidades na prestação de contas do convênio nº 410/10, celebrado entre a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e a Prefeitura Municipal de Santa Efigênia de Minas.

O Secretário de Estado de Trabalho e Desenvolvimento Social, no uso das atribuições que lhe conferem a Constituição do Estado de Minas Gerais, artigo 93, § 1º, inciso III, a Lei Delegada nº 180, de 20 de janeiro de 2011, e o Decreto Estadual nº 46.576, de 06 de agosto de 2014, e em observância ao que preceitua o artigo 5º da Instrução Normativa nº 03, de 27 de fevereiro de 2013, do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais;

RESOLVE:

Art. 1º – Instaurar procedimento de Tomada de Contas Especial com o objetivo de apurar fatos, identificar possíveis responsáveis e quantificar danos, na prestação de contas do Convênio nº 410/10, celebrado entre a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e a Prefeitura Municipal de Santa Efigênia de Minas.

Art. 2º – A Tomada de Contas Especial a que se refere o art. 1º será processada pela Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial, composta pelos seguintes membros, sob a presidência do primeiro:

I – Rodolfo Compari, MASP nº 1.206.983-7;
II – Walter Guedes e Silva, MASP nº 385.661-4;
III – Ronina Eliane da Silva, MASP nº 1.143.215-0;

Parágrafo único – A Comissão fica, desde logo, autorizada a praticar todos os atos necessários ao desempenho de suas funções, devendo as unidades vinculadas a esta autoridade prestar a colaboração necessária que lhes for requerida.

Art. 3º – O prazo para a conclusão dos trabalhos da Tomada de Contas Especial instaurada por esta resolução e apresentação de relatório conclusivo a ela correspondente é de 120 (cento e vinte) dias.

Art. 4º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Belo Horizonte, aos 17 de abril de 2015.

André Quintão Silva
Secretário de Estado de Trabalho e Desenvolvimento Social

23-689144-1

COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE

RESOLUÇÃO Nº 02/2015

Dispõe sobre a organização da oferta dos serviços regionalizados para Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos – PAEFI, do Serviço de Acolhimento para Crianças, Adolescentes e Jovens de até vinte e um anos e Acolhimento para Adultos e Famílias.

A Comissão Intergestores Bipartite – CIB de Minas Gerais, em reunião plenária ordinária realizada no dia 10 de abril de 2015, de acordo com suas competências estabelecidas pela Norma Operacional Básica de 2012 – NOB/SUAS, aprovada pelo Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, por meio da Resolução nº 33 de 12/12/2012, e

Considerando a Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989, que dispõe sobre o apoio às pessoas portadoras de deficiência, sua integração social, sobre a Coordenadoria Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência – Corde, institui a tutela jurisdicional de interesses coletivos ou difusos dessas pessoas, disciplina a atuação do Ministério Público, define crimes, e dá outras providências;

Considerando o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, Lei Federal nº 8.069, de 13 de setembro de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências;

Considerando a Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da assistência social e dá outras providências;

Considerando a Lei Estadual nº 12.262, de 23 de julho de 1996, que dispõe sobre a política estadual de assistência social, cria o Conselho Estadual de Assistência Social e dá outras providências;

Considerando a Lei Federal nº 10.741, de 01 de outubro de 2003, que dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências;

Considerando a Política Nacional de Assistência Social – PNAS aprovada pela Resolução do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS nº 145, de 15 de outubro de 2004, que dispõe sobre as diretrizes e princípios para a implementação do Sistema Único de Assistência Social – SUAS;

Considerando a Lei Federal nº 11.340, “Lei Maria da Penha”, de 7 de agosto de 2006, que dispõe sobre os mecanismos de proteção às mulheres vítimas de violência doméstica;

Considerando a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social, aprovada pela Resolução CNAS nº 269, de 13 de dezembro de 2006;

Considerando a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, aprovada pela Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009, que regula os serviços socioassistenciais de Proteção Social Básica e Especial de Média e Alta Complexidade;

Considerando as “Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes”, aprovadas pela Resolução Conjunta CNAS e CONANDA nº 01, de 18 de junho de 2009, que criou parâmetros mínimos para o funcionamento dos serviços de acolhimento institucional e familiar;

Considerando a implantação do Sistema Único de Assistência Social – SUAS exigiu e vem exigindo um conjunto de ações para o reordenamento dos serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social na perspectiva de aprimorar seu campo de proteção, assegurando sua especificidade ao tempo em que contribui com a intersetorialidade, que articula ações de proteções entre os entes federados, entidades e organizações de assistência social;

Considerando o Decreto Federal nº 7.053, de 23 de dezembro de 2009, que dispõe sobre a Política Nacional para a População em Situação de Rua e seu Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento, e dá outras providências;

Considerando os resultados dos trabalhos da Câmara Técnica da Comissão Intergestores Bipartite – CIB, instituída por meio da Resolução nº 11, de 05 de outubro de 2010, com objetivo de propor diretrizes para o redesenho da regionalização de serviços de proteção social especial no âmbito do SUAS no estado de Minas Gerais;

Considerando a Norma Operacional Básica – NOB aprovada pela Resolução CNAS nº 33, de 12 de dezembro de 2012, que dispõe sobre a operacionalização do Sistema Único de Assistência Social – SUAS (NOB/SUAS); organiza o modelo da proteção social, normatizando e operando os princípios e diretrizes de descentralização da gestão e execução de serviços, programas, projetos e benefícios;

Considerando a Resolução Nº 16, de 03 de outubro de 2013, da CIT, que dispõe sobre o Pacto de Aprimoramento da Gestão dos Estados e do Distrito Federal no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS;

Considerando a Resolução CIT nº 17, de 3 de outubro de 2013, que dispõe sobre princípios e diretrizes da regionalização no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, parâmetros e diretrizes para a oferta regionalizada do Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos – PAEFI, e do Serviço de Acolhimento para Crianças, Adolescentes e Jovens de até vinte e um anos, e critérios de elegibilidade e partilha dos recursos do cofinanciamento federal para expansão qualificada desses Serviços;

Considerando a Resolução CNAS nº 31, de 31 de outubro de 2013, alterada pela Resolução CNAS nº 32, de 11 de dezembro de 2014, que dispõe sobre princípios e diretrizes da regionalização no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, parâmetros e diretrizes para a oferta regionalizada do Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos – PAEFI, e do Serviço de Acolhimento para Crianças, Adolescentes e Jovens de até vinte e um anos, e critérios de elegibilidade e partilha dos recursos do cofinanciamento federal para expansão qualificada desses Serviços;

Considerando o Decreto Estadual nº 46.438, de 12 de fevereiro de 2014, que institui a regionalização de serviços de Proteção Social Especial no âmbito do SUAS – Sistema Único de Assistência Social no estado de Minas Gerais

RESOLVE:

Art. 1º – Definir os critérios para priorizar as Áreas de Abrangência para a oferta de serviços regionalizados da Proteção Social Especial conforme Resolução CNAS nº 31, de outubro de 2013.

§ 1º – São consideradas Áreas de Abrangência da Oferta Regionalizada o conjunto de municípios onde se dará a oferta regionalizada de serviços de Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade.

§ 1º – A definição da Área de Abrangência da Oferta Regionalizada se dará conforme critérios estabelecidos na Resolução CNAS nº 31/2013 e a partir da análise de indicadores de vulnerabilidade socioeconômica municipal – IVM, construído pela SEDESE;

§ 2º – Os municípios que compõem uma Área de Abrangência da Oferta Regionalizada pertencem a uma mesma comarca;

§ 3º – Áreas com maior concentração de municípios com vulnerabilidade muito alta, alta e média serão consideradas Áreas Prioritárias de Abrangência da Oferta Regionalizada;

II – Serão contempladas com o serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos – PAEFI de caráter regional 11 macroregiões do estado, considerando, para tanto, as 10 regiões de planejamento da Secretaria de Planejamento e Gestão – SEPLAG e a divisão da macroregião Joazeirão/Mucuri:

a) Macroregião 1 – Rio Doce;
b) Macroregião 2 – Norte;
c) Macroregião 3 – Joazeirão/Mucuri;
d) Macroregião 4 – Mucuri;
e) Macroregião 5 – Zona da Mata;
f) Macroregião 6 – Sul;
g) Macroregião 7 – Triângulo Mineiro;
h) Macroregião 8 – Alto Paranaíba;
i) Macroregião 9 – Noroeste;
j) Macroregião 10 – Central;
k) Macroregião 11 – Centro Oeste.

III – A identificação dos municípios se dará:

§ 1º – Conforme dados do Censo SUAS do ano vigente;

§ 2º – Conforme o Índice de Vulnerabilidade Socioeconômica Municipal – IVM construído pela SEDESE;

IV – Em uma macroregião, as Áreas de Abrangência da Oferta Regionalizada mais vulneráveis que possuem maior quantidade de municípios serão priorizadas para a implantação do serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos – PAEFI.

Art. 2º – A partir do Acetate 2014 do Governo federal para a regionalização dos serviços de Proteção Social Especial de Média Complexidade, a CIB pactua:

I – Implantação de 06 CREAS Regionais, cofinanciados pelo Estado e pela União;

II – Reordenamento de 04 CREAS Regionais existentes, cofinanciados pelo Estado e pela União.

Art. 3º – Dos 04 CREAS regionais existentes no estado a serem reordenados:

I – 02 unidades de CREAS permanecerão como regionais:
a) Morada Nova de Minas, sede de comarca, cujo município vinculado é Biquinhas e;
b) Águas Formosas, sede de comarca, cujos municípios vinculados são Bertópolis, Crisólita, Fronteira dos Vales, Santa Helena de Minas e Uburubira.

II – 01 unidade de CREAS Regional será transformada em 4 unidades municipais:

a) Monte Alegre de Minas;
b) Canápolis;
c) Padre Paraíso e
d) Patópolis.

III – 01 CREAS Regional fica disponível e sua Área de Abrangência será redefinida conforme critérios estabelecidos nessa resolução;

Art. 4º – Conforme estabelece o inciso II do Art. 1º, o Estado arcará com recursos próprios para a implantação de mais 02 unidades de CREAS Regional até que haja nova expansão do cofinanciamento federal, contemplando assim as 11 macroregiões definidas nesta resolução.

Art. 5º – A implantação dos serviços de acolhimento para crianças, adolescentes e jovens de até 21 anos obedecerá aos seguintes critérios:

I – Identificação das macroregiões prioritárias, utilizando o Índice de Vulnerabilidade Socioeconômica;

II – Priorização das Áreas de Abrangência com municípios que possuem Índice de Vulnerabilidade de Migrantes muito alto, alto e médio;

III – Priorização das Áreas de Abrangência que possuem maior número de municípios abrangidos;

IV – Priorização das Áreas de Abrangência com maior incidência de atendimentos realizados a migrantes em unidade de CREA, conforme dados levantados nos Registros Mensais de Atendimento e sistema estadual;

V – Diretrizes estabelecidas na Resolução CNAS nº 31/2013.

Parágrafo único – Serão implantados 2 (dois) serviços regionais de

acolhimento para adultos e famílias com capacidade de atendimento de até 25 usuários em cada serviço.

Art. 8º – Os critérios estabelecidos nessa resolução são preliminares e deverão ser confirmados quando da pactuação do plano estadual de regionalização dos serviços da Proteção Social Especial.

Art. 9º – Fica revogada a Resolução da Comissão Intergestores Bipartite – CIB nº 7, de 9 de junho de 2011.

Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 10 de abril de 2015.

Simone Aparecida Albuquerque
Subsecretária de Estado de Assistência Social
Coordenadora da Comissão Intergestores Bipartite

Jaime Luiz Rodrigues Júnior
Presidente do COGEMAS
Representante Titular do COGEMAS na Comissão Intergestores Bipartite

23-688827-1

RESOLUÇÃO SEDESE Nº 12/2015, DE 17 DE ABRIL DE 2015.

Dispõe sobre a designação da Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial – CPTCE no âmbito da Secretaria de Estado de Trabalho e Desenvolvimento Social – Sedese.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, no uso das atribuições previstas no art. 93, § 1º da Constituição do Estado, e tendo em vista o Decreto nº 46.319, de 26 de setembro de 2012, bem como a Instrução Normativa nº 03/2013 do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCE/MS, RESOLVE:

Secretaria de Estado de Educação

Secretária: Macaé Maria Evaristo dos Santos

Expediente

AFASTAMENTO DE SERVIDOR CANDIDATO A CARGO ELETIVO – ATO Nº 1206/2015

A Secretária de Estado de Educação, no uso de suas atribuições, com base na Resolução SEPLAG nº 20/2004, publicada no “Minas Gerais” de 08/04/2004, registra o afastamento remunerado de 03/07/2004 a 03/10/2004, permitido pela Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 (art. 1º, II, L), do servidor a seguir relacionado, para regularização de situação funcional.

SRE	Município	Código Escola	Lotação	Nome	MaSP	Adm	Cargo de Provedimento Efetivo
TEOFILO OTONI	SETUBINHA	5147338	EE PROFA LEONOR ESTEVES LIMA	OTAVIO PEREIRA LOPES	371558-8	4	ATBIG

Belo Horizonte, 22 de abril de 2015
MACAÉ MARIA EVARISTO DOS SANTOS
SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

23-689180-1

EDITAL SEPLAG/SEE Nº 02/2014, de 24 de novembro de 2014.

CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DA CARREIRA DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA, DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, PARA ATUAR EM CONSERVATÓRIOS ESTADUAIS DE MÚSICA DE MINAS GERAIS.

A Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG, a Secretaria de Estado de Educação – SEE e o Instituto Brasileiro de Formação e Capacitação – IBFC, no uso de suas atribuições, COMUNICAM que a partir das 16 horas de 24/04/2015 estarão disponíveis para consulta no site do IBFC – www.ibfc.org.br:

1. as decisões dos recursos apresentados pelos candidatos contra classificação parcial da prova objetiva;

Belo Horizonte, 23 de abril de 2015.

(a) Helvécio Miranda Magalhães Júnior
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão
(a) Macaé Maria Evaristo dos Santos
Secretária de Estado de Educação

23 688813 - 1

EDITAL SEPLAG/SEE Nº 03/2014, de 24 de novembro de 2014.

EDITAL SEPLAG/SEE Nº 04/2014, de 24 de novembro de 2014.

EDITAL SEPLAG/SEE Nº 05/2014, de 24 de novembro de 2014.

CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DA CARREIRA DE ASSISTENTE TÉCNICO DE EDUCAÇÃO, ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO BÁSICA E PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA, DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO.

A Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG, a Secretaria de Estado de Educação – SEE e o Instituto Brasileiro de Formação e Capacitação – IBFC, no uso de suas atribuições, COMUNICAM que a partir das 16 horas de 24/04/2015 estarão disponíveis para consulta no site do IBFC – www.ibfc.org.br:

1. As decisões dos recursos apresentados pelos candidatos contra classificação parcial da prova objetiva;

2. O resultado definitivo da prova objetiva;

3. A convocação dos Candidatos para prova de Títulos.

Belo Horizonte, 23 de abril de 2015.

(a) Helvécio Miranda Magalhães Júnior
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão
(a) Macaé Maria Evaristo dos Santos
Secretária de Estado de Educação

23 688814 - 1

Art. 1º – Designar Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial – CPTCE, para promover a apuração dos fatos, a identificação dos responsáveis, a quantificação do dano ao erário, a formalização e a instrução do procedimento, a emissão do relatório do Tomador de Contas nos termos da Instrução Normativa nº 03/2013 e atender às diligências do TCEMG, de todas as tomadas de contas especiais instauradas no âmbito desta Secretaria de Estado de Trabalho e Desenvolvimento Social – Sedese.

Art. 2º – A CPTCE é composta pelos seguintes servidores, presidida pelo primeiro, o qual poderá ser substituído pelos outros membros, nas ausências e nos impedimentos:

I – Rodolfo Compari, MASP nº 1.206.983-7;
II – Walter Guedes e Silva, MASP nº 385.661-4;
III – Ronina Eliane da Silva, MASP nº 1.143.215-0;

Art. 3º – A CPTCE dedicará tempo integral e exclusivo para executar as competências previstas no art. 1º desta Resolução.

Art. 4º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Resolução Sedese nº 14/2014, de 02 de abril de 2014.

Belo Horizonte, 17 de abril de 2015.

ANDRÉ QUINTÃO SILVA
Secretário de Estado de Trabalho e Desenvolvimento Social

23-689141-1

Art. 1º – Definir os critérios para priorizar as Áreas de Abrangência para a oferta de serviços regionalizados da Proteção Social Especial conforme Resolução CNAS nº 31, de outubro de 2013.

§ 1º – São consideradas Áreas de Abrangência da Oferta Regionalizada o conjunto de municípios onde se dará a oferta regionalizada de serviços de Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade.

§ 1º – A definição da Área de Abrangência da Oferta Regionalizada se dará conforme critérios estabelecidos na Resolução CNAS nº 31/2013 e a partir da análise de indicadores de vulnerabilidade socioeconômica municipal – IVM, construído pela SEDESE;

§ 2º – Os municípios que compõem uma Área de Abrangência da Oferta Regionalizada pertencem a uma mesma comarca;

§ 3º – Áreas com maior concentração de municípios com vulnerabilidade muito alta, alta e média serão consideradas Áreas Prioritárias de Abrangência da Oferta Regionalizada;

II – Serão contempladas com o serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos – PAEFI de caráter regional 11 macroregiões do estado, considerando, para tanto, as 10 regiões de planejamento da Secretaria de Planejamento e Gestão – SEPLAG e a divisão da macroregião Joazeirão/Mucuri:

a) Macroregião 1 – Rio Doce;
b) Macroregião 2 – Norte;
c) Macroregião 3 – Joazeirão/Mucuri;
d) Macroregião 4 – Mucuri;
e) Macroregião 5 – Zona da Mata;
f) Macroregião 6 – Sul;
g) Macroregião 7 – Triângulo Mineiro;
h) Macroregião 8 – Alto Paranaíba;
i) Macroregião 9 – Noroeste;
j) Macroregião 10 – Central;
k) Macroregião 11 – Centro Oeste.

III – A identificação dos municípios se dará:

§ 1º – Conforme dados do Censo SUAS do ano vigente;

§ 2º – Conforme o Índice de Vulnerabilidade Socioeconômica Municipal – IVM construído pela SEDESE;

IV – Em uma macroregião, as Áreas de Abrangência da Oferta Regionalizada mais vulneráveis que possuem maior quantidade de municípios serão priorizadas para a implantação do serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos – PAEFI.

Art. 2º – A partir do Acetate 2014 do Governo federal para a regionalização dos serviços de Proteção Social Especial de Média Complexidade, a CIB pactua:

I – Implantação de 06 CREAS Regionais, cofinanciados pelo Estado e pela União;

II – Reordenamento de 04 CREAS Regionais existentes, cofinanciados pelo Estado e pela União.

Art. 3º – Dos 04 CREAS regionais existentes no estado a serem reordenados:

I – 02 unidades de CREAS permanecerão como regionais:
a) Morada Nova de Minas, sede de comarca, cujo município vinculado é Biquinhas e;
b) Águas Formosas, sede de comarca, cujos municípios vinculados são Bertópolis, Crisólita, Fronteira dos Vales, Santa Helena de Minas e Uburubira.

II – 01 unidade de CREAS Regional será transformada em 4 unidades municipais:

a) Monte Alegre de Minas;
b) Canápolis;
c) Padre Paraíso e
d) Patópolis.

III – 01 CREAS Regional fica disponível e sua Área de Abrangência será redefinida conforme critérios estabelecidos nessa resolução;

Art. 4º – Conforme estabelece o inciso II do Art. 1º, o Estado arcará com recursos próprios para a implantação de mais 02 unidades de CREA Regional até que haja nova expansão do cofinanciamento federal, contemplando assim as 11 macroregiões definidas nesta resolução.

Art. 5º – A implantação dos serviços de acolhimento para crianças, adolescentes e jovens de até 21 anos obedecerá aos seguintes critérios:

I – Identificação das macroregiões prioritárias, utilizando o Índice de Vulnerabilidade Socioeconômica;

II – Priorização das Áreas de Abrangência com municípios que possuem Índice de Vulnerabilidade de Migrantes muito alto, alto e médio;

III – Priorização das Áreas de Abrangência que possuem maior número de municípios abrangidos;

IV – Priorização das Áreas de Abrangência com maior incidência de atendimentos realizados a migrantes em unidade de CREA, conforme dados levantados nos Registros Mensais de Atendimento e sistema estadual;

V – Diretrizes estabelecidas na Resolução CNAS nº 31/2013.

Parágrafo único – Serão implantados 2 (dois) serviços regionais de

acolhimento para adultos e famílias com capacidade de atendimento de até 25 usuários em cada serviço.

Art. 8º – Os critérios estabelecidos nessa resolução são preliminares e deverão ser confirmados quando da pactuação do plano estadual de regionalização dos serviços da Proteção Social Especial.

Art. 9º – Fica revogada a Resolução da Comissão Intergestores Bipartite – CIB nº 7, de 9 de junho de 2011.

Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MINAS GERAIS
GOVERNO DE TODOS



IMPRESA OFICIAL
MINAS GERAIS

CIDADANIA

Economize água, nós precisamos dela.

ECONOMIZE